



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
1ª UPJ dos Juizados Especiais Cíveis
Gabinete do 1º Juizado Especial Cível
e-mail UPJ: 1upj.juizadoscivgyn@tjgo.jus.br

Processo: 5355547-71.2026.8.09.0051
Promovente: Sandro Da Mabel Antonio Scodro
Promovida: Igor Recelly Franco De Freitas

DECISÃO/MANDADO^[1]

Trata-se de **Ação de Obrigação de Fazer e Não Fazer c/c Indenização por Danos Morais** proposta por **Sandro da Mabel Antonio Scodro** em face de **Igor Recelly Franco de Freitas**, parte devidamente qualificadas nos autos.

O Promovente alega que o Promovido, por meio de perfil em rede social de ampla divulgação, teria publicado vídeos, montagens e conteúdos produzidos com utilização de inteligência artificial, nos quais sua imagem foi associada a elementos vexatórios e depreciativos, acompanhados de expressões ofensivas, imputando-lhe condutas desabonadoras e atingindo sua honra, imagem e reputação.

Sustenta que os fatos extrapolam os limites da crítica política legítima e configuram abuso do direito de manifestação, razão pela qual requer, em tutela de urgência, a remoção imediata dos conteúdos ofensivos, a abstenção de novas publicações de igual natureza, bem como a preservação dos registros eletrônicos correspondentes.

Decido.

A **Tutela Provisória** inserida no art. 300 do CPC tem como fim afastar o perigo de dano que possa ser causado pela morosidade na resolução da causa levada a Juízo, ou ainda quando houver risco ao resultado útil do processo. Vejamos o teor do art. 300, do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...)
§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

É de se observar que o provimento pretendido em tutela provisória de urgência tem que corresponder não apenas ao provimento final, mas também preencher os requisitos obrigatórios que são a probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em exame, os documentos acostados aos autos indicam, em tese, a divulgação de conteúdos audiovisuais produzidos ou manipulados mediante inteligência artificial, nos quais a figura do Promovente é retratada de forma jocosa e depreciativa. Tal circunstância reclama especial cautela, porquanto o uso de recursos tecnológicos aptos a simular voz, imagem ou situações inexistentes pode induzir terceiros a erro quanto à veracidade do material divulgado, potencializando a desinformação e ampliando os efeitos da postagem.

Embora o Promovente exerça cargo público e, por essa razão, esteja sujeito a maior grau de

Valor: R\$ 64.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 1ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1º, 2º, 3º, 4º E 5º
Usuário: RANNIERI CAVALCANTI LOPES - Data: 27/04/2026 19:56:13



exposição e crítica por parte da coletividade, inclusive quanto à sua atuação administrativa e política, tal circunstância não afasta a tutela jurisdicional quando houver indícios de extrapolação dos limites da crítica legítima, especialmente mediante utilização de conteúdos artificialmente manipulados, aptos a confundir o público ou a associar a pessoa retratada a fatos não verificados.

O perigo de dano se evidencia, vez que o ambiente digital permite rápida circulação, compartilhamento e replicação do conteúdo, circunstância que pode ampliar continuamente os alegados prejuízos à honra objetiva e à reputação pública do demandante, dificultando a recomposição posterior.

Ressalte-se que a presente medida não configura censura prévia, porquanto não impede manifestações lícitas ou críticas regulares, limitando-se a coibir, em caráter provisório, publicações que reproduzam conteúdo utilizando a imagem do autor por meio de inteligência artificial.

Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** a tutela provisória pleiteada, para determinar ao Promovido que **efetue a remoção dos conteúdos que utilizem a imagem, voz ou representação do Promovente feitas por inteligências artificiais (IA)**, em especial a descrita na inicial, bem como se abstenha de republicar, repostar, compartilhar ou divulgar novamente os mesmos conteúdos objeto desta demanda, assim como versões substancialmente idênticas nas plataformas digitais, tais como Instagram, Facebook, TikTok, Telegram, YouTube, WhatsApp, entre outros, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de multa no importe de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), por publicação/descumprimento, limitado ao teto dos Juizados Especiais Cíveis.

Retire a anotação de prioridade (tutela provisória) gravada nos autos.

1. Da audiência de conciliação.

Diante da improbabilidade de acordo entre as Partes, cite-se a Promovida para, querendo, ofertar contestação em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (autorizada, desde logo, a citação por meio de WhatsApp, caso infrutíferas as tentativas de comunicação pelos meios tradicionais).

Apresentada a defesa, intime-se a parte promovente para **apresentar impugnação** aos documentos que acompanham a contestação, no prazo de 10 (dez) dias e **contestação a eventual pedido contraposto**, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cientifiquem-se as Partes de que, a princípio, **NÃO será realizada audiência de conciliação**.

Todavia, **caso haja requerimento específico para este fim**, autorizo desde logo a inclusão em pauta.

2. Da citação/intimação.

A citação e/ou intimação será efetuada preferencialmente pelo **domicílio eletrônico**, e na ausência desse por **correios/AR**, e caso a parte promovida não seja localizada, cite-a por **Oficial de Justiça e/ou WhatsApp**, conforme o caso.

Fica desde já **indeferida citação via e-mail**, vez que conforme o art. 246 do CPC e o Provimento Conjunto n. 09/2021 do TJGO, esta diligência só é possível em se tratando de pessoas jurídicas de grande porte, sendo opcional para pequenas e microempresas, não existindo previsão quando o destinatário for pessoa física. Ademais, o *caput* do art. 246 do CPC prevê que a citação se fará “por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário”.

Caso o AR seja devolvido pelos correios com informação de “**Ausente 3x**”, “**Não procurado**”,

Valor: R\$ 64.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 1ª UPP JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1º, 2º, 3º, 4º E 5º
Usuário: RANNIERI CAVALCANTI LOPES - Data: 27/04/2026 19:56:13



“Recusado” ou “Endereço insuficiente” (no último caso tendo dados completos), deverá a secretaria expedir a citação/intimação por Oficial de Justiça (mandado ou carta precatória, conforme o caso), **independente** de nova determinação ou requerimento da parte promovente.

A citação e/ou intimação por mandado/carta precatória ou WhatsApp **prescinde** de novo deferimento pelo juízo.

Não localizada a parte promovida, intime-se a parte promovente para **fornecer endereço atualizado** da parte promovida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo e arquivamento.

3. Da audiência de instrução e julgamento: oitiva das Partes e de testemunhas.

As partes deverão especificar, sob pena de indeferimento, detalhada e motivadamente, as provas que pretendem produzir.

Fica consignado que se desejarem provas orais, devem as partes explicar detalhadamente a necessidade de realização da audiência de instrução e julgamento, bem assim especificar qual testemunha será necessária para provar exatamente qual fato, **sob pena de indeferimento** da prova, nos termos dos artigos 442 e seguintes do CPC.

Se pugnar pelo depoimento pessoal de uma das partes, deverá justificar a necessidade, ficando indeferido, desde já, o requerimento genérico para a oitiva mencionada.

Caso contrário, ocorrerá o julgamento do processo no estado em que se encontra.

Não havendo pedido de produção de prova oral, ou inexistindo esclarecimento quanto ao ponto controvertido sobre o qual a prova recairá, façam-se os autos conclusos para análise e possível julgamento antecipado da lide.

4. Da contagem de prazos.

Atendem-se as Partes que este Juízo **APLICA** o Enunciado 13 do FONAJE: “Nos Juizados Especiais Cíveis, os prazos processuais contam-se da data da intimação ou da ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação.”

Independentemente da forma que se efetivar a citação e/ou intimação, seja por correios/AR, mandado ou meio eletrônico, o prazo iniciar-se-á sempre no dia útil seguinte à intimação/ciência.

Nos Juizados Especiais Cíveis a regra é a isenção de custas, taxas e despesas, conforme disposto no art. 54, *caput*, da Lei 9.099/95. Portanto, deixo para apreciar o pedido de gratuidade de justiça em caso de eventual interposição de Recurso Inominado, improcedência dos Embargos à Execução e/ou condenação em litigância de má-fé (art. 55, parágrafo único, da Lei 9.099/95 c/c art. 81, do CPC).

Goiânia, data da assinatura no sistema.

Fabiola Fernanda Feitosa de Medeiros Pitangui
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)

[1] Confiro a esta decisão força de carta, mandado, ofício e/ou alvará judicial, nos termos do art. 136, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/GO: "Fica autorizada a adoção do despacho-mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução



Processo: 5355547-71.2026.8.09.0051

Movimentacao 10: Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória

Arquivo 1: online.html - Pag.4/4

n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal."

Valor: R\$ 64.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 1ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1º, 2º, 3º, 4º E 5º
Usuário: RANNIERI CAVALCANTI LOPES - Data: 27/04/2026 19:56:13

8



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2026 18:42:01

Assinado por FABIOLA FERNANDA FEITOSA DE MEDEIROS PITANGUI

Localizar pelo código: 109087605432563873197300418, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>